

**Processos:** 02948/2021-9, 03498/2020-7

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Unidade Gestora: Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo

Exercício: 2020

**Responsável:** Ronaldo Gonçalves de Sousa

EMENTA: CONTROLE EXTERNO - PRESTAÇÃO DE

CONTAS ANUAL DE ORDENADOR - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - REGULAR - QUITAÇÃO -

RECOMENDAÇÃO - ARQUIVAR.

### O EXMO. SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER:

## **RELATÓRIO**

Trata-se de Prestação de Contas Anual de Ordenador do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, referente ao exercício financeiro de 2020, sob a responsabilidade do Sr. Ronaldo Gonçalves de Sousa.

O Núcleo de Controle Externo de Contabilidade - NCONTAS elaborou a Instrução Técnica Conclusiva - ITC 832/2022, que nestes termos se pronunciou:

#### 3. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A Prestação de Contas Anual, ora avaliada, refletiu a atuação dos gestores responsáveis, no exercício das funções administrativas no Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo – TJES, no exercício de 2020.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento **REGULAR** da prestação de contas do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, sob a responsabilidade do Sr. **Desembargador Ronaldo Gonçalves de** 



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br









@tceespiritosanto





**Sousa**, na forma do artigo 84, inciso I, da Lei Complementar Estadual 621/2012 e artigo 161 da Resolução TC 261/2013.

Acompanhando proposta de recomendação descrita no **Relatório Técnico 67/2022-6** (peça 72), sugere-se, recomendar ao Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo – TJES, na pessoa de seu atual dirigente, que adote medidas administrativas necessárias à avaliação da metodologia aplicada pela unidade gestora subordinada na aquisição de veículos nos termos do PE 6/2020 e, constatada a necessidade, que se promova a revisão dos respectivos registros contábeis e físicos, de forma que estes representem adequadamente a sua real composição patrimonial.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas, em Parecer 1257/2022, da lavra do Procurador de Contas, Dr. Luís Henrique Anastácio da Silva, anuiu aos argumentos fáticos e jurídicos delineados pela Área Técnica, pugnando pela regularidade da prestação de contas, sem prejuízo da expedição da recomendação sugerida.

É o sucinto relatório.

# **FUNDAMENTAÇÃO**

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES tem suas competências previstas nos artigos 31, § 1°, 71 a 75, da Constituição Federal; nos artigos 71 a 75 da Constituição Estadual; e na Lei Complementar nº 621/2012 – Lei Orgânica do TCEES, de forma que, dentre as competências a ele atribuídas, destaca-se a avaliação dos atos de gestão dos ordenadores de despesas e administradores públicos em geral, refletido nos resultados da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, traduzidos nas contas anuais por ele prestadas, com o consequente julgamento pela regularidade, regularidade com ressalvas ou irregularidade das contas.

Compulsando detidamente os autos, observo que o feito se encontra devidamente instruído, considerando o atendimento a todos os trâmites legais e regimentais, bem



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br









@tceesniritosanto





como aos princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, havendo, assim, aptidão ao julgamento de mérito.

O Relatório Técnico 00236/2021-8 avaliou a conformidade da gestão fiscal do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, no que tange ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Ao avaliar a limitação de empenho e movimentação financeira, constatou-se que "não houve necessidade de promoção de limitação de empenho e movimentação financeira" previsto no art. 9°, caput, da LRF, uma vez que não foi comprometido o atingimento das metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Ao avaliar as despesas totais com pessoal, constatou-se que "a despesa total com pessoal do Poder Judiciário atingiu o percentual de 5,20% da RCL ajustada", cumprindo com o limite legal de 6% disposto no art. 20, II, "b", da LRF.

No que concerne à situação financeira após a inscrição em restos a pagar, constatouse que "do ponto de vista estritamente fiscal, o Poder Judiciário possui liquidez para arcar com seus compromissos financeiros", cumprindo com o art. 1°, § 1°, da LRF, levando em conta o Anexo V do RGF do 3° quadrimestre de 2020 do Poder Judiciário e nos dados apurados pelo TCEES, que demonstraram "disponibilidade de caixa líquida dos recursos vinculados e não vinculados após a inscrição dos restos a pagar "não processados", ao final do exercício de 2020".

Por fim, ao avaliar a transparência na gestão, constatou-se que o Poder Judiciário divulgou "os instrumentos de transparência da gestão fiscal, inclusive em meios eletrônicos de acesso público", cumprindo com o art. 48, caput, da LRF.

Noutro giro, o Relatório Técnico 67/2022 examinou a Prestação de Contas Anual (PCA), que foi recebida e protocolada nesta Corte de Contas em 15 de abril de 2021 por meio do Sistema CidadES, ou seja, tempestivamente, de acordo com o art. 7° da Instrução Normativa nº 68/2020.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br









@tceespiritosanto



Cumpre ressaltar terem sido analisadas pelo Corpo Técnico desta Corte de Contas as peças contábeis integrantes da PCA (Balanço Patrimonial, Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro e Demonstração das Variações Patrimoniais), apresentadas nos moldes da Instrução Normativa TC 68/2020. Os pontos de controle avaliados foram os relacionados na Resolução TC 297/2016.

No item 7.2 do Relatório Técnico 67/2022, "DOS INVENTÁRIOS DE ESTOQUES, BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E INTANGÍVEIS", o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo encaminhou Nota Explicativa esclarecendo que, com a publicação do Ato Normativo nº 002/2015, a Unidade Gestora procedeu com a transferência contábil e patrimonial de seus materiais de almoxarifado e bens permanentes da Unidade Gestora 030101 – Tribunal de Justiça para a Unidade Gestora 030901 – FUNEPJ – Fundo Especial do Poder Judiciário do Espírito Santo, de forma que não possui bens patrimoniais móveis, imóveis e intangíveis a inventariar.

Nesse sentido, a Equipe Técnica verificou, da análise da consulta ao SIGEFES/2020, que na UG do Fundo Especial do Poder Judiciário do Espírito Santo houve "perdas involuntárias de bens móveis inferiores a 0,03%" enquanto o patrimônio inventariado registrou aumento de 4,62%.

O Corpo Técnico desta Corte ressaltou ainda que, apesar do registro de perdas involuntárias, a Nota Patrimonial 2020NP01855 demonstra que houve a saída desses bens como parte do pagamento pela aquisição de novos veículos, conforme consta a seguir:

		do Estado do Espírito Santo Nota Patrimonial		
Identificação				
Unidade Gestora 030901 - FUNEPJ			Número do Documento 2020 NP01855	Data de Emissão 15/10/20
Detalhamento				
UG Favorecida Processo	7004998292019			
Itens				
Tipo Patrimonial	Item Patrimonial	Operação Patrimonial	Classificação	Valor



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br







@tceespiritosanto



Equipamentos e Material	3292 - VEÍCULOS DE TRAÇÃO	992 - Baixa por Destruição, por Uso (Inciso I do Art. 78 do	17	70.177,25		
Permanente (Bens Móveis)	MECÂNICA	Decreto nº 1.110) ou Morte				
Equipamentos e Material	3292 - VEÍCULOS DE TRAÇÃO	624 - Baixa da Depreciação Acumulada para apuração do	3292.52 22	20.748,74		
Permanente (Bens Móveis)	MECÂNICA	Valor Contábil Líquido - Grupo: Bens Móveis Em Geral				
Observação						
Baixa de veiculos utilizados como dação em pagamento dos novos.						
Emitente						
Coordenadora de Execução Orçamentária e Financeira			Usuário			
02021239799 - CARLA ZAMBI MEIRELLES			Fábio Miguel			
		Emitido/contabiliz	ido por Fábio Miguel em 15/10/2	20 às 14:46		

Impresso por André Lúcio Rodrigues de Brito em 09/03/22 às 02:53.

Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo / SEFAZ-ES

Constatou-se que foi instaurado o Pregão Eletrônico 006/2020 para aquisição de 12 Unidades de Nissan Sentra SV e 02 Unidades de Nissan Sentra SL, ao passo que a empresa vencedora foi LICITA COMÉRCIO AUTOMOTORES TRANSFORMADOS LTDA, "totalizando R\$ 1.375,733,38 (14 x R\$ 98.266,67), sendo o valor total global da proposta de R\$ 940.092,38 (R\$ 1.375,733,38<sup>1</sup> - R\$ 435.641,00<sup>2</sup>)".

Assim, formalizada a operação, de acordo com o Relatório Técnico procedeu-se com "a baixa contábil dos veículos usados pelo valor inventariado (R\$ 390.925,99), em contrapartida da conta de amortização acumulada (R\$ 220.748,74) e de perdas involuntárias (R\$ 170.177,25)", quando, em verdade, houve um ganho na alienação de R\$ 265.463,75.

Além disso, apurou-se que os veículos novos foram incorporados pelo valor unitário de R\$ 67.149,46, enquanto seu valor de mercado é de fato R\$ 94.400,00, nos termos da tabela Fipe:

Mês de referência: março de 2022

Código Fipe: 023123-1

Marca: Nissan

Modelo: Sentra SV 2.0 FlexStart 16V Aut.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Total dos 14 veículos usados entregues como parte do pagamento, conforme Tabela 2 do Edital de PE 006/2020.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br









@tceesniritosanto



<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Total dos 14 veículos novos, conforme Tabela 1 do Edital de PE 006/2020.



Ano Modelo: 2020 Gasolina

Autenticação cg04y2r6fllp

Data da consulta sexta-feira, 4 de março de 2022 17:33

Preço Médio R\$ 94.400,00

Em razão do exposto, o Núcleo de Controle Externo de Contabilidade – NCONTAS sugeriu a expedição de **recomendação** ao atual ordenador de despesas do TJES, ou a quem lhe vier a substituir, para que adote medidas administrativas necessárias à avaliação da metodologia aplicada pela unidade gestora subordinada na aquisição de veículos nos termos do PE 006/2020 e, constatada a necessidade, que se promova a revisão dos respectivos registros contábeis e físicos, de forma que estes representem adequadamente a sua real composição patrimonial.

Nesse sentido, acompanho o entendimento técnico e ministerial, de forma a expedir a aludida recomendação.

Cabe salientar que as informações contidas nos demonstrativos contábeis devem se pautar segundo alguns critérios essenciais, em observância aos princípios e às Normas Brasileiras Aplicadas ao Setor Público, dentre os quais destacamos confiabilidade, fidedignidade, verificabilidade e visibilidade, conforme texto da Resolução CFC nº 1.132/08, a saber:

RESOLUÇÃO CFC Nº. 1.132/08 Aprova a NBC T 16.5 — Registro Contábil FORMALIDADES DO REGISTRO CONTÁBIL

*[...]* 

4. São características do registro e da informação contábil no setor público, devendo observância aos princípios e às Normas Brasileiras Aplicadas ao Setor Público.

*[...]* 

- (c) Confiabilidade o registro e a informação contábil devem reunir requisitos de verdade e de validade que possibilitem segurança e credibilidade aos usuários no processo de tomada de decisão.
- (d) Fidedignidade os registros contábeis realizados e as informações apresentadas devem representar fielmente o fenômeno contábil que lhes deu origem.

[...]

(I) Verificabilidade – os registros contábeis realizados e as informações apresentadas devem possibilitar o reconhecimento das suas respectivas validades.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br









@tceespiritosanto





(m) Visibilidade – os registros e as informações contábeis devem ser disponibilizados para a sociedade e expressar, com transparência, o resultado da gestão e a situação patrimonial do setor público.

Considerando que não houve outras divergências detectadas, é possível afirmar que os demonstrativos contábeis, bem como os dados que serviram de base para a sua consecução, estão de acordo com os critérios descritos no fragmento acima.

Ante todo o exposto, acompanhando o opinamento da Área Técnica e do Ministério Público de Contas, VOTO por que seja adotada a deliberação que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

# DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER Relator

## **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os senhores conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão Colegiada, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- Julgar REGULAR a prestação de contas anual do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, referente ao exercício financeiro de 2020, sob a responsabilidade do Sr. Ronaldo Gonçalves de Souza, nos termos do inciso I, do artigo 84, da Lei Complementar 621/2012, dando quitação ao responsável, nos termos do art. 85, do mesmo diploma legal;
- 2. **RECOMENDAR**, ao atual ordenador de despesas do TJES, ou a quem lhe vier a substituir, que:
- a) Adote medidas administrativas necessárias à avaliação da metodologia aplicada pela unidade gestora subordinada na aquisição de veículos nos termos do PE 006/2020 e, constatada a necessidade, que se promova a revisão dos



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br









@tceespiritosanto





respectivos registros contábeis e físicos, de forma que estes representem adequadamente a sua real composição patrimonial.

- 3. Dar ciência aos interessados;
- 4. Após os trâmites regimentais, arquivar os autos.





www.tcees.tc.br







